

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cruz das Almas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO 1º ADITVO608/2023 E EXTRATO DO CONTRATO 328/2024 .....



**EXTRATO 1º ADITVO608/2023 E EXTRATO DO CONTRATO 328/2024**



**CONTRATO DE Nº 328/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CRUZ DAS ALMAS/BA E A EMPRESA  
TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIOS  
DE PASSAGEIROS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro, Cruz das Almas, CEP 44.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente nesta Cidade de Cruz das Almas - Bahia, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Lélia Passos, S/N, Parque Sumaúma, Bairro Lauro Passos, nesta cidade, representado pela Secretária Municipal de Administração, o Sr. DAVID NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1472689585 SSP-BA, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado empresa TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS EIRELI, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 602, Galpão, Centro, Conceição do Jacuípe-BA, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.069.133/0001-01, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO MÁRCIO DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Luciano Passos, 285, casa, Coplan, Cruz das Almas-BA, CEP 44.380-000, portador da carteira de identidade RG nº 08414929-99 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 977.445.065-53, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 395/2024, no Pregão Eletrônico nº 087/2022-2. REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço por Item, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores, para atender aos múltiplos serviços demandados pelas diversas secretarias que compõe essa administração municipal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Cruz das Almas, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada pelo servidor responsável;
- 2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévios e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de Cruz das Almas reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO/MANUTENÇÃO**

- 3.1. A forma de Execução do objeto deste contrato será PARCELADA.
- 3.2. O serviço será executado, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, com prazo de entrega não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição.
- 3.3. Quando constatado defeito e/ou necessidade de troca de peças, a Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção do veículo.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**  
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil  
Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

1



3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo com a ficha de descrição, a situação que o mesmo está sendo entregue, conferindo nível de combustível, quilometragem de chegada, aparência do veículo interna e externa, limpo ou sujo, situação dos pneus, estepe e acessórios de segurança.

3.5. Na vigência do contrato poderão ser incluídos outros veículos, sejam estes novos (0 km) ou usados, desde que mantenham a característica de desempenho de atividade essencial.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será de **23 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, oriundo do Processo Administrativo 3945/2024;

4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Poderá ocorrer a extinção do decurso desse prazo, caso a o serviço chegue ao município com a contratação resultante do novo procedimento licitatório.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

##### **ORGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0201 - GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

##### **ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

##### **ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

##### **ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0002.2020 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR**

**12.361.0005.2028 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.365.0005.2026 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**

**12.365.0005.2027 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA**

**12.368.0005.2033 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

##### **ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0002.2020 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR**

**10.301.0006.2044 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**10.302.0006.2048 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**10.302.0006.2052 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL**

**- SAMU 10.304.0006.2045 - FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

##### **ORGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 08.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**08.244.0008.2063 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA**

**08.244.0008.2066 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**

Rua Léia Passos, S/N Parque Sumatúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia - Brasil

Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

2



**08.244.0008.2067 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL**

**ORGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1501 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**ORGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0002.2020 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR**

**ORGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0002.2020 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – material de consumo**  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTE: 1500.0000 Recursos não vinculados de Impostos**  
**1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito**  
**1704 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**

**FONTE FME : 1500.1001 Recursos não vinculados de Impostos – Educação 25%**  
**1540.0000 Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de Impostos. (30%)**  
**1541.0000 Transf. do FUNDEB – Complemento da União – VAAF - (30%)**  
**1550 – Transferências do Salário-Educação**

**FONTE FMS: 1500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15 %**

**1600.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS/Governo Federal-Bloco de Manutenção da rede de Serviços Públicos de Saúde.**

**FONTE FMAS: 1500.000 - Recursos não vinculados de Impostos**  
**1660 – Transf. de Recursos do FNAS**  
**1661 – Transf. de Recursos do FEAS**

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 6.2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato;
- 6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviços contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 6.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**

Rua Léia Passos, S/N Parque Sumáuma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia – Brasil  
Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

3



- 6.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;
- 6.11. Trocar, as suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s);
- 6.12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.14. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;
- 6.15. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as demais especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;
- 8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
- 8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
  - 10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
  - 10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:
    - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
    - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
    - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
  - 10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
  - 10.1.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
    - a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
    - b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
  - 10.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
    - a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
    - b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
    - c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**

Rua Léia Passos, S/N Parque Sumaúma |Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 |Cruz das Almas - Bahia – Brasil  
Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

4





- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;
- 10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- 10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS;
- 10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;
- 10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada através da servidora Sr<sup>a</sup> Lorena Oliveira Leite (Matrícula 94300); a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;
- 12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;
- 12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da INTEGRAL responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao Pregão Presencial nº 087/2022-2, constante do novo Processo Administrativo nº 395/2024, e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 14.1. O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;
- 14.2. O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**

Rua Léia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia – Brasil  
Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

5



14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Cruz das Almas/Ba, 23 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS  
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
CONTRATANTE

DAVID NASCIMENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERVENIENTE

TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS EIRELI  
CONTRATADA  
ANTONIO MÁRCIO DA SILVA COSTA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:





ANEXO

Item	Especificação	Und	Qtd/Mês	Qtd Veiculos	Diárias/Ano	V.Unit.Diária	V.Mensal
8	Locação por diária de veículo tipo caminhão de carga aberta com capacidade 4,5 toneladas, quilometragem livre, manutenção e motorista por conta da contratada, combustível por conta do contratante.	Diária	30	2	30	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 27.000,00

CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma | Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000 | Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
Telefones: (75) 3621-8400/3621-8410/3621-8412

7



#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 608/2023

Contrato nº 608/2023. Contratante: Município de Cruz das Almas, com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380 – 000 Cruz das Almas – Bahia. Contratada: RA EMPREENDIMENTOS E ENGEHARIA LTDA. Objeto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 608/2023, para Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para prestação de serviços contínuos e presenciais na execução de obras municipais por administração direta, fiscalização de obras de execução indireta, gerenciamento de sistema de obra pública, coordenação e treinamento de equipe técnica. Vigência: 10 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 1701 - Secretaria Municipal de Infraestrutura; Projeto/Atividade: 1007 - melhorias e expansão da infraestrutura dos bens imóveis administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros; Fonte: 1500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Fundamentação Legal, Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Cruz das Almas – BA, 09 de fevereiro de 2024.

**Ednaldo José Ribeiro**  
Prefeito Municipal.